

Justiça Seja Feita!

**32 Anos de História do
Tribunal Regional do Trabalho de
Santa Catarina**



2013

Coordenação:
Elisete Maria da Cunha
Luciana Pimenta de Oliveira Botelho

Pesquisa e texto base:
Elisete Maria da Cunha
Karina Della Giustina
Luciana Pimenta de Oliveira Botelho

Apoio à pesquisa:
Daniela Nunes
Ricardo Costa

Edição de texto e organização:
Gunter Axt

Fontes de pesquisa:
Boletins e matérias jornalísticas da Ascom; clipping do TRT 12; relatórios da Seplan; acervo histórico do Setor de Memória Institucional.

Revisão:
Elizabeth Castillo Fornés

Fotografias:
Adriano Ebenriter
Ascom
Luciana P. O. Botelho

Tratamento de imagens e projeto gráfico:
Studio Leonid Streliaev

Foto da Capa:
Leonid Streliaev, detalhe de imagem da deusa Themis

Impressão:
Gráfica Monalisa

FICHA CATALOGRÁFICA

J96

Justiça seja feita! 32 anos de história do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina / Gunter Axt, organizador. – Porto Alegre :Leitura XXI/Paiol; Florianópolis: Tribunal Regional do Trabalho da 12ªRegião, 2013.
112 p. : il.

Bibliografia.
ISBN 978-85-86880-39-1

1. Direito do Trabalho. 2. Justiça do Trabalho – Santa Catarina – História. 3. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. I. Título.

CDU - 349.2(091)(816.4)

índice

Apresentação.....	5
A Justiça do Trabalho: contexto e jurisdição.....	6
Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.....	25
As sedes do TRT da 12ª Região.....	89
Administrações do TRT da 12ª Região.....	103
Varas do Trabalho da 12ª Região.....	106
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.....	107
Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.....	108
Relação das Varas do Trabalho e Juízes Titulares.....	109





Esta publicação é um tributo à memória da Justiça do Trabalho em Santa Catarina e à do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. A memória tornou-se um dos fenômenos culturais mais evidentes dos últimos anos. Se nas primeiras décadas do século XX, as sociedades ocidentais orientavam-se majoritariamente para as perspectivas de futuro, desprezando não raro seu patrimônio e sua memória, atualmente impõe-se a necessidade de compreendermos as grandes questões vivenciadas no presente a partir da sistematização de informações sobre o passado e do debate sobre a identidade das comunidades e instituições. A própria Declaração da Unesco sobre Diversidade Cultural, de 2001, assinala a importância de protegermos a memória, como meio de estimularmos uma nova forma de desenvolvimento sustentável, apoiado na multiplicidade de vozes, de discursos e de representações sobre a cultura, garantia para a afirmação de uma sociedade democrática e criativa. Esta edição, portanto, é uma contribuição do TRT 12 para tal horizonte estratégico, ancorando-se na responsabilidade social.

Nesse sentido, nossa opção conceitual aqui se afasta das loas e celebrações laudatórias, tentação que num primeiro momento poderia levar a uma ação no âmbito da memória institucional, para abraçar o esforço narrativo de síntese da nossa trajetória nas últimas décadas, bem como para acolher um empenho preliminar de significação e explicação dessa experiência no contexto histórico que compartilhamos com o conjunto da sociedade. Perfeitamente conscientes da enorme complexidade encerrada por esse desafio, concebeu-se esta publicação como um catálogo, capaz de permitir uma primeira aproximação ao tema, que poderá ser futuramente aprofundado em uma edição mais alentada, demandando pesquisas mais demoradas, algo que o tempo do qual dispúnhamos presentemente para a organização desta obra não nos facultava.

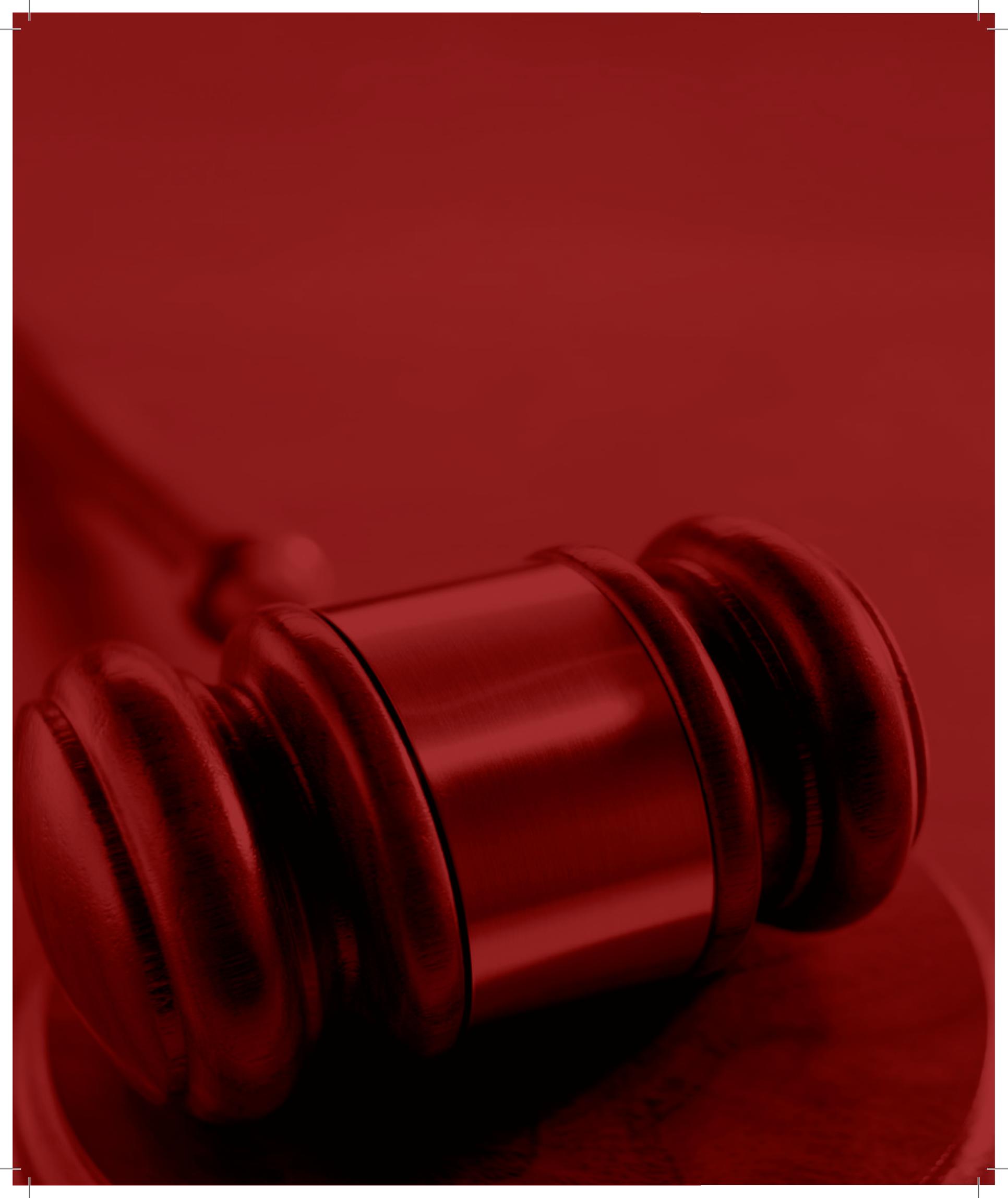
O Direito do Trabalho foi dos primeiros ramos dos chamados direitos sociais a emergir, justamente como forma de tentar concorrer para compensar o quadro de injustiças instalado no seio da sociedade. A CLT, editada em 1943, tornou-se um dos mais célebres diplomas jurídicos brasileiros, sendo mundialmente conhecida, enquanto a Carteira de Trabalho converteu-se numa espécie de certidão de nascimento cívico no Brasil. A Justiça do Trabalho, ao surgir, introduziu práticas então consideradas inovadoras para o Judiciário, como a oralidade, a conciliação, o poder normativo e a inversão do ônus da prova. Atualmente, é reconhecida como a mais célere e efetiva das jurisdições brasileiras, estando presente no dia a dia de centenas de milhares de cidadãos, ajudando a conciliar e a dirimir dissídios e lides que se inscrevem na órbita das relações de trabalho.

Pelas páginas que se seguem, o leitor poderá acompanhar o expressivo e incansável esforço direcionado à constante modernização do TRT 12, Corte que começou em 1981 solucionando 294 processos em toda sua jurisdição e, em 2012, 101.623 processos. Da primeira Junta de Conciliação e Julgamento, instalada em 1934, às atuais 58 Varas do Trabalho, esta obra conta a história da contribuição da Justiça à construção da cidadania no Brasil.

Desejamos uma boa leitura!

Gisele Pereira Alexandrino

Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



**A Justiça do Trabalho:
contexto e jurisdição**



Deusa Themis, símbolo da Justiça.



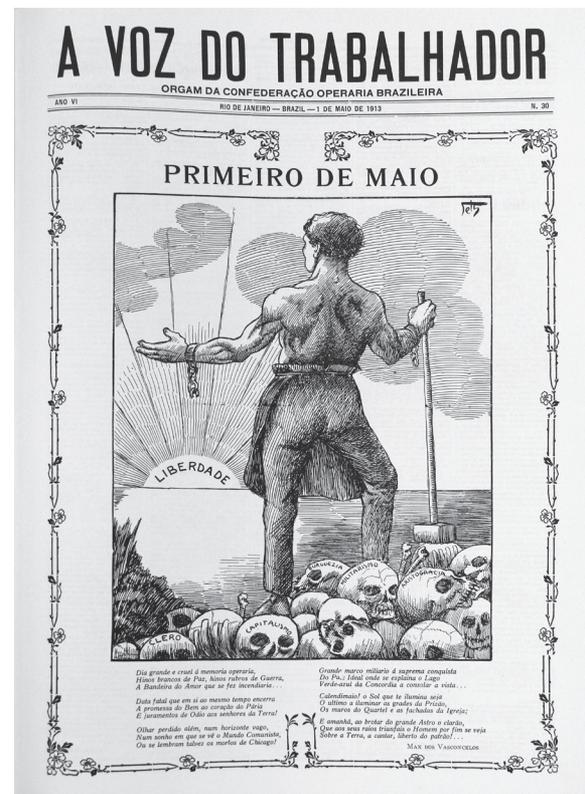
A Justiça do Trabalho: contexto e jurisdição

A Justiça do Trabalho é uma jurisdição especializada do Poder Judiciário, como o são a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar, encarregada especificamente de julgar e conciliar controvérsias estabelecidas no plano das relações de trabalho, bem como dos dissídios surgidos, individual ou coletivamente, entre empregadores e empregados. O Direito do Trabalho desmembrou-se de uma parte do Direito Civil, relativa aos contratos de locação de serviços, e encontrou na Justiça do Trabalho o seu corolário institucional.

A legislação trabalhista foi o primeiro dos chamados direitos sociais a emergir, afirmando-se em graus diversos de organização em vários países. É um fenômeno relativamente recente na História, desdobramento das contradições geradas no seio da chamada Revolução Industrial, termo cunhado pela tradição para explicar os acontecimentos na Inglaterra a partir do século XVIII, que marcaram a decisiva transição de um esquema pré-capitalista incompleto para o capitalismo. Foram os conflitos advindos desse novo cenário, onde passaram a se antagonizar classes sociais, que fizeram emergir a necessidade de uma legislação capaz de proteger o trabalhador dos esquemas de superexploração impostos pelo capital, e em condições de evitar uma explosão social.

Em 1917, mesmo ano em que eclodia a Revolução Russa, na esteira da qual se organizariam experiências sistemáticas de governos ditos socialistas, rebentavam em diversas cidades brasileiras violentas greves gerais, que levaram intranquilidade ao regime oligárquico da Velha República. A questão social era tratada como questão de Polícia e se tornava um verdadeiro barril de pólvora.

Até então, havia um protecionismo estatal incipiente e pouco efetivo no Brasil. O Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, logo após a proclamação da República, estabeleceu providências para regular o trabalho de menores empregados nas fábricas do Rio de Janeiro, cidade recém-convertida em Capital Federal, sendo considerado o primeiro esboço de legislação brasileira na área do trabalho. O diploma, que proibia o emprego de menores de 12 anos (salvo na condição de aprendizes) marcava o início da inspeção de trabalho no Brasil, ainda restrita à nova capital e, sem dúvida, pouco eficaz na prática.



Jornal A Voz do Trabalhador.



Posteriormente, o Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903, facultou aos trabalhadores do campo a organização de sindicatos para defesa de seus interesses, numa abordagem mais econômica do que política, e, certamente, entorpecida na prática por um contexto extralegal de mandonismo coronelista. No início do Governo de Afonso Pena, em 1907, foram instituídos os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, pelo Decreto nº 1.637. A experiência acabou não se concretizando, uma vez que nenhum sindicato foi efetivamente organizado, conforme estabelecia a previsão legal.

Em 1912, durante o 4º Congresso Operário Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro, constituiu-se a Confederação Brasileira do Trabalho, objetivando promover um programa básico de reivindicações, como jornada de trabalho de oito horas, semana de seis dias, construção de moradias para operários, indenização para acidentes de trabalho, limitação da jornada de trabalho para menores de 14 anos e para mulheres, contratos coletivos ao invés de individuais, pensão para velhice, seguro obrigatório em caso de doenças, fixação de um salário mínimo e obrigatoriedade da garantia de instrução primária pelo Estado. Esta pauta passou a ser defendida pelas páginas de um jornal operário, a *Voz do Trabalhador*. Depois da onda de greves de 1917 e do medo que a revolução socialista russa inoculou entre a burguesia brasileira, o Congresso Nacional instalou uma Comissão de Legislação Social, para contemplar algumas das reivindicações. Os trabalhos, porém, jamais progrediram.

Em 1922, o então Presidente do Estado de São Paulo, Washington Luís, criou os chamados Tribunais Rurais. Em abril do ano seguinte, avançou iniciativa similar na esfera federal, quando o Presidente Artur Bernardes instituiu o Conselho Nacional do Trabalho, considerado por alguns o antecessor do atual Tribunal Superior do Trabalho. Todas essas medidas, entretanto, tinham alcance bastante limitado, esbarrando nos princípios liberais não intervencionistas, em voga na época.

Enquanto isso, a Velha República oligárquica ruía: as elites já não superavam suas divergências, camadas populares pressionavam pela abertura do sistema, revoltas estalavam, a economia diversificara-se e uma maior permeabilidade das instituições tornava-se inadiável. A crise financeira de 1929 foi o golpe de misericórdia.

A Revolução de 3 de outubro de 1930 transformou o país, atingindo em cheio o Poder Judiciário. O Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930; decretou a reforma dos cursos jurídicos em 1931; reformulou o Supremo Tribunal Federal, fortalecendo-o como corte recursal e constitucional. Em 1932, criou a Justiça Eleitoral. Em maio daquele ano, instituiu a Carteira de Trabalho para maiores de 16 anos e desenhou o embrião da Justiça do Trabalho, instalando as Comissões Mistas de Conciliação, com funções ainda meramente conciliatórias, seguidas pelas Juntas de Conciliação e

A VOZ DO TRABALHADOR

ORGAM DA CONFEDERAÇÃO OPERARIA BRAZILEIRA

ANO VIII

RIO DE JANEIRO — BRAZIL — 1 DE MAIO DE 1915

N. 70

O PRIMEIRO DE MAIO!

GRANDE COMICIO

A Federação Operaria do Rio de Janeiro convida o operariado desta cidade a comparecer ao comicio de protesto que se realiza hoje, ás 16 horas, no largo de S. Francisco de Paula, no qual será lida e submetida á sanção do povo uma moção.



C. O. B.
RUA DOS ANDRADAS, 87
CAIXA POSTAL 1.427
Rio de Janeiro

ESPEDIENTE

Toda e qualquer quantia — vales, cartas com valores, registros, etc. — para a Confederação Operaria Brasileira ou para A Voz do Trabalhador deve ser endereçada exclusivamente a JOÃO LEUENHOTH, seu secretario — Caixa Postal 1.427, Rio de Janeiro.

Toda correspondência para a Confederação Operaria Brasileira e para A Voz do Trabalhador deve ser endereçada para a

DA HISTORIA DO PROLETARIADO

ANTECEDENTES DO PRIMEIRO DE MAIO

A greve geral pelas 8 horas em Inglaterra (1833-1834)

A interessantissima pagina que a seguir reproduzimos, fórma um dos capitulos dum belo e documentado estudo historico sobre o Primeiro de Maio, publicado o ano passado na revista sindicalista de Paris La Vie Ouvrière, nos numeros correspondentes ao mez de abril.

E' um ponto para nós pouco conhecido, e que certamente muito interessará a todos os militantes do nosso meio.

Como os negocios dessa colossal Federação eram administrados, não sabemos bem. Uma especie de comité executivo rezidia em Londres, com quatro officiaes pagos. A necessidade duma administração de Estado era certamente grande.

A politica confessa da Federação era inaugurar uma greve geral dos salarios de todos os paizes. (1)

Numerozos conflitos rebentaram em

ezijir de seus semelhantes mais trabalho do que aquele em geral necessario á sociedade, simplesmente com o fim de se enriquecer fazendo pobres.

5.º Porque o verdadeiro interesse de cada um é que todos os seres humanos sejam inteligentes, de boa saúde, contentes e ricos."

A conquista das oito horas não era o unico objetivo deste audacioso movimento; ela não constituia sinão o primeiro e o mais immediato melhoramento. O fim era mais alto: transformar completamente a sociedade e organizar a produção. Os programas politicos eram vastos. Vã também a esperança nos deputados; os trabalhadores deveriam eles mesmos decidir seus negocios.

"Por suas lições (de Owen), os Trade-unionistas chegaram a acreditar que era possível, pela ação universal e

severamente aqueles que prestassem trabalho a uma sociedade ilegal foi posta em vigor e aplicada a seis jornalheiros agricolas de Dorchester, a quais foram inflijidos sete anos de prisão, a eles que não tinham cometido nenhum ato de intimação nem greve. Esta escandalosa condenação vocou uma grandiosa manifestação em Londres. Todas as Unioes reuniram neste dia em torno de sua organisação central. Um cortejo de 100.000 operarios percorreu as ruas. Foi esta a primeira das grandes manifestações.

Foi o apoio da União Geral das sezes Produtoras, destroçada depois de reveses, pela offensiva patronal e repressão governamental. Este lizo movimento, esta formidável greve a favor da jornada de oito horas, foi a primeira de uma serie de greves jeraes, da tomada de posse

Ata da instalação e primeira audiência das Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Florianópolis.

As dez horas do dia cinco do mês de junho do ano de mil e novecentos e trinta e quatro, no salão nobre da Faculdade de Direito de Santa Catarina, sita à rua Felipe Schmitz n.º 2, presentes os srs. dr. Henrique da Silva Fontes, Presidente da 1.ª, 2.ª e 3.ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Florianópolis, Roberto Oliveira e Emídio Cardoso Junior, e Antonio d'Escampora, respectivamente, vogais e suplente de vogal da classe dos Empregadores e Empregados da 1.ª Junta; Osvaldo Haberbeck e Raul Wendhausen, Orlando Damiani e Trineu Pavan, respectivamente vogais e suplentes de vogais dos Empregadores e Empregados, da 2.ª Junta; Oscar Cardoso e Álvaro Soares Ventura, e Rodolfo Paulo da Silva, respectivamente vogais dos Empregadores e Empregados, e suplente de vogal dos Empregados, da 3.ª Junta; Antenor Alves da Silva Borges, parte reclamante no Processo n.º 1; Sebastião José de Carvalho Costa, representante da "Associação dos Empregados no Comércio de Florianópolis", sindicato reconhecido que apresentou a queixa constante desse referido processo; Carlos Reusch, João Gonçalves e Flávio Tabuas, partes, respectivamente, reclamada, reclamante e representante do Sindicato dos Operários em Construção Civil, associação de classe reconhecida, que apresentou a queixa constante do Processo n.º 2; Marcelino Pereira Carpes, parte reclamante no Processo n.º 3, e Rubens de Souza Ramos, funcionário da 16.ª Suspensão Regional, encarregado de receber as queixas, servindo de secretário, foi pelo sr. Presidente aberta a audiência, sendo empossados todos os srs. Vogais e Suplentes presentes. Com a palavra, o sr. Presidente se congratula com os srs. Vogais e Suplentes de Vogais, agradecendo-lhes o comparecimento. A seguir, ainda pelo sr. Presidente, é lido o Decreto n.º

Julgamento. A resolução de conflitos trabalhistas ainda estava atada à esfera administrativa do Poder Executivo, conforme previa o Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, com estrutura semelhante à atual: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho.

Em 1932, estourou em São Paulo a Revolução Constitucionalista, sufocada pelas forças federais. Mas, por causa dela, convocaram-se, em seguida, novas eleições e uma Assembleia Nacional Constituinte. No seu artigo 122, a Constituição de 1934 previu a criação da Justiça do Trabalho, mas a regulamentação apenas aconteceu em 1941, durante a gestão de Valdemar Falcão à frente do Ministério do Trabalho. Entrementes, em 10 de novembro de 1937, um golpe implantou o chamado Estado Novo. Uma Constituição autoritária foi outorgada, nunca tendo sido essencialmente cumprida por falta do plebiscito previsto em seu texto. O estado de exceção foi permanente. As Casas Legislativas foram fechadas e os Governos Estaduais, comandados por interventores. A imprensa foi amordaçada.

Muitas garantias até então asseguradas foram confiscadas. O mandado de segurança relativo aos atos do presidente da República, ministros de Estado, governadores e interventores foi suprimido e o *habeas corpus* atrofiado. Cassou-se o direito à greve e resgatou-se a pena de morte. Sobre os magistrados pesou a ameaça de aposentadoria compulsória. Fortaleceu-se o Tribunal de Segurança Nacional, constituído na maioria por juízes leigos nomeados pelo presidente da República, para decidir sobre os crimes políticos. A Justiça Eleitoral foi suspensa. A Justiça Federal de Primeira Seção foi extinta.

Houve, não obstante, grande atenção com a edição de regulamentos e códigos processuais. Datam, dessa época, a promulgação do novo Código de Processo Civil, de 1939, e do Código de Processo Penal, de 1941, que tiveram o benefício de unificar procedimentos em todo o país. O regime de Getúlio Vargas, em que pese o vezo discricionário, deu especial atenção à Consolidação das Leis do Trabalho voltadas para o trabalhador urbano, um dos principais esteios onde procurava ancorar a sua legitimidade popular.

O Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, dispôs finalmente sobre a Justiça do Trabalho. A jurisdição foi regulamentada pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. No dia 1º de maio de 1941, Getúlio Vargas, em ato público no campo de futebol do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, declarou instalada a Justiça Trabalhista no Brasil. Nesse período, funcionava com Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. Com o advento do Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, os referidos Conselhos passaram a se denominar Tribunais, na forma como são conhecidos até hoje: Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Na primeira instância, permaneceram as Juntas de Conciliação e Julgamento. Essa estrutura conformou-se num dos principais legados do assim chamado Estado Novo varguista.



Carteira Profissional expedida em 02 de abril de 1956, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

No dia 29 de outubro de 1945, forças federais aquarteladas no Rio de Janeiro sublevaram-se e derrubaram Vargas, que foi substituído interinamente por um ministro do Supremo Tribunal Federal. Em dezembro de 1945, foram realizadas eleições e em 2 de fevereiro de 1946, instalou-se uma nova Assembleia Nacional Constituinte.

A nova Carta, promulgada em 18 de setembro, restaurou a tripartição dos Poderes e todas as garantias ao Judiciário previstas na Constituição de 1934. A Justiça Eleitoral foi recriada e organizado o Tribunal Federal de Recursos, com o objetivo de descongestionar o Supremo Tribunal Federal. A Justiça do Trabalho foi definitivamente incorporada ao Judiciário, acolhendo o Tribunal Superior do Trabalho, como instância máxima da jurisdição, a receber, em grau de recursos, ações julgadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

DECRETO-LEI N. 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-Lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2.º O presente Decreto-Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1.º de maio de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República. ¹

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Justiça do Trabalho institucionalizadas, o ordenamento jurídico nacional recebeu práticas consideradas modernas para a época, tais como a oralidade, a conciliação, o poder normativo e a inversão do ônus da prova. Mesmo assim, o regramento também foi alvo de críticas diversas, que apontaram desde aspectos relacionados ao excesso de normas na CLT até o atrelamento dos sindicatos aos governos e ao Estado, passando pela desconsideração dos trabalhadores rurais e domésticos, cujas relações apenas foram regulamentadas no início dos anos 1970. Da mesma forma que a CLT e a Justiça do Trabalho granjearam apoiadores em diversos setores da sociedade, também mobilizaram críticos num espectro ideológico amplo. A grosso modo, alguns se insurgiram, então, contra o que consideraram uma intervenção excessiva do Estado na sociedade, de viés entendido até por fascista, em função das fórmulas corporativas, como a representação classista, enquanto que outros, muitos dos quais identificados com um cristianismo que temia cada vez mais o avanço comunista no globo, interpretaram o novo ordenamento jurídico como libertário e civilizatório, sendo este, por exemplo, o caso de Oliveira Vianna, célebre intelectual que presidiu a Comissão elaboradora do Projeto de Organização da Justiça do Trabalho. Já, à esquerda, muitos intelectuais sustentaram que a Justiça do Trabalho emergia como um instrumento para a domesticação dos operários. De lá para cá, a CLT sofreu mais de 200 modificações, acompanhando mudanças constitucionais e relações de trabalho na era pós-industrial.



Como notou José Albertino Rodrigues, em 1968, a CLT tornou-se o documento legal brasileiro mais amplamente divulgado, mais conhecido até mesmo do que a Constituição. E, como observou Wanderley Guilherme dos Santos, a Carteira de Trabalho converteu-se numa espécie de certidão de nascimento cívico no Brasil. Para John French, é um “documento impressionante, dado o cuidado com que seus formuladores se esforçaram pra abranger todas as possíveis eventualidades”, resultado de 13 anos de trabalho de destacados pensadores jurídicos. Do ponto de vista formal, foi considerada a legislação trabalhista mais avançada do mundo.

A sua efetividade, todavia, foi de difícil implementação, registrando-se, nos primeiros tempos, uma grande defasagem entre o ideal, expresso na lei, e a sua aplicação real. Os empregadores resistiram muito a aceitá-la, desde o início, segundo os registros disponíveis. Os sindicatos, por sua vez, eram relativamente fracos no Brasil. O serviço de inspeção do Ministério do Trabalho era considerado falho, deficiente e eivado de denúncias de corrupção. O problema chegou a ser tema da campanha de Getúlio Vargas à Presidência da República em 1950, vez que o Governo Eurico Gaspar Dutra arrochava o controle sobre a classe trabalhadora e aparelhara as Delegacias Regionais do Trabalho. Mesmo assim, o Governo Vargas apenas deu uma guinada parcial em favor da classe trabalhadora a partir da nomeação de Jango para o Ministério do Trabalho, depois da dramática *Greve dos 300 mil*, em 1953.

Corria, ainda, a convicção de que eram nomeados classistas, às vagas destinadas aos trabalhadores, apenas aqueles militantes mais dóceis para com as diretrizes e a política do Ministério do Trabalho. O TST, por seu turno, era não raro compreendido como um órgão lento e conservador. Mesmo uma vitória dos trabalhadores, por exemplo, poderia ser arruinada, pois até ser publicada a decisão, o que podia consumir meses, não tinha efeito legal. Na verdade, como sublinha John French, os sindicatos, às vezes, enfrentavam as negociações do ano seguinte desconhecendo a decisão final do Tribunal com respeito ao ano anterior. Por vezes, ainda, o desfecho poderia ser regressivo. Ficou célebre a decisão que reverteu, um ano mais tarde, o acordo firmado em desdobramento à *Greve dos 400 mil*, em 1957, que se havia encerrado com uma sentença do Tribunal Regional de São Paulo, concedendo aumento de 25% aos operários, o qual foi significativamente reduzido. Em alguns Tribunais Regionais, a situação não era muito diferente. Baseado em sua experiência como vogal e procurador do trabalho nos tribunais paulistas nos anos 1960, Luiz Roberto Puech relatou que quando menores ou mulheres empregados em condições que a CLT vedava recorriam à Justiça, os tribunais negavam as petições com base no argumento de que a situação envolvia trabalho ilícito, o que não estaria na esfera de sua jurisdição.

Não obstante, seria injusto e inadequado afirmar que a legislação trabalhista não passava de uma estratégia de enganação. As idiossincrasias do sistema ganharam respostas ambíguas de parte dos trabalhadores. Nos anos 1950 e 1960, não era incomum identificarem-se lideranças que preferiam carregar sob o braço a CLT do que a Constituição, ou o Manifesto Comunista, pois a consideravam uma ferramenta libertária na prática. Muitos,

efetivamente, foram os conflitos dirimidos e os direitos afirmados. O próprio aumento exponencial da demanda sugeria que os trabalhadores deveriam depositar algum grau de confiança na jurisdição, pois a teriam abandonado se os resultados dos processos judiciais fossem inteiramente fictícios, como sublinha John French. Entre 1944 e 1969, o número de processos iniciados no Estado de São Paulo, que respondia, então, por cerca de um terço de todas as reclamações recebidas no Brasil, saltou de 9.823 para 166.762. Entre 1980 e 1994, o aumento médio anual no país inteiro foi de 100 mil processos trabalhistas.

Com toda a dificuldade de efetividade prática nas primeiras décadas, a legislação trabalhista, nas palavras de Maria Célia Pinheiro Machado Paoli, “desprivatizou o espaço fabril”, introduzindo o horizonte dos “direitos genéricos, mas públicos”. Algo que, segundo John French, foi também essencial para contribuir para o processo de fortalecimento da sindicalização dos trabalhadores no Brasil, a partir do que Azis Simão chamou de “uma consciência jurídica de classe”. Especificamente, durante o regime militar, dadas as condições difíceis instaladas a partir de 1964, não era insensato que militantes sindicais elogiassem a legislação trabalhista, mesmo reconhecendo as suas ambiguidades intrínsecas. Segundo French, “para sobreviver e lutar no Brasil industrial, os trabalhadores necessitavam de um posicionamento que tanto rejeitasse a lei quanto a idealizasse”, o que torna ambos os discursos, ao seu respeito, legítimos e concretos.

Nos anos 1970, essa ambiguidade aflorou com evidência na esteira do chamado novo sindicalismo. O grande Sindicato dos Metalúrgicos, do chamado ABC paulista, por exemplo, preferiu uma ação de negociação direta na relação capital/trabalho, praticamente não recorrendo à Justiça do Trabalho entre 1976 e o fim dos anos 1990. Nesse período, o país assistiu, na esfera trabalhista, a uma agitação não usual havia décadas. Especialmente entre fins dos anos 1970 e fins dos anos 1980, a sociedade foi tomada de surpresa, pois os trabalhadores, que haviam permanecido desde a primeira metade dos anos 1960 quase ausentes das notícias na imprensa, agora dominavam as manchetes, ocupando o centro das atenções.

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo propôs a organização dos empregados nos locais de trabalho e o fim do controle do Ministério do Trabalho sobre as entidades sindicais, defendendo, ainda, o restabelecimento do direito de greve e a chance de negociação direta entre patrões e empregados sem a ingerência do Estado. As greves por fábrica, iniciadas em São Bernardo, foram aos poucos se espraiando para todo o Brasil. Essa pauta ficou conhecida como a essência do chamado novo sindicalismo no Brasil, do qual emergiram lideranças que desempenharam papel decisivo na vida política nacional nos anos seguintes.

Durante a década de 1970, a economia do país crescera em média 8,7% ao ano. Mas na década de 1980, estes índices despencaram para raquíticos 2,9%. Em 1985, a inflação alcançava a casa dos 211% ao ano. A relação entre salários e preços estava desequilibrada, enquanto o desemprego urbano atingia proporções alarmantes. Nas grandes cidades registravam-se saques com relativa frequência e a violência cotidiana sobressaltava a população.



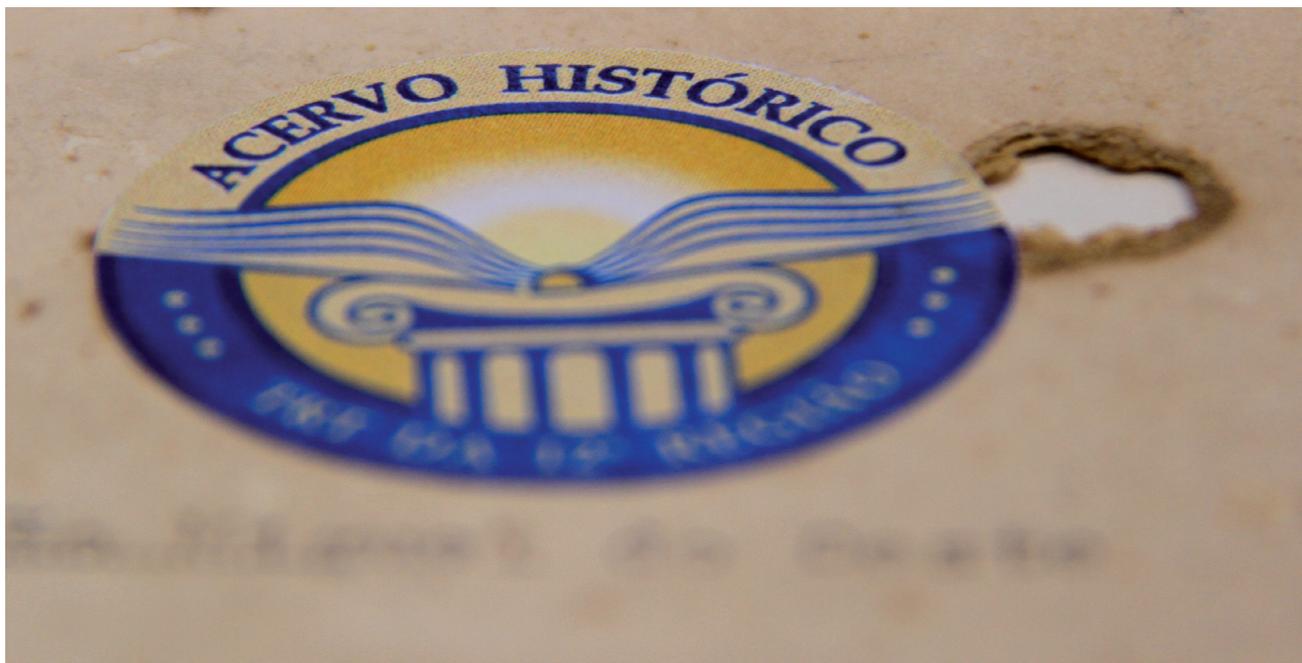
Em São Paulo, o fenômeno das greves tornou-se endêmico: só no ano de 1979 foram mais de 400! Houve vários enfrentamentos com a Polícia, especialmente durante as paralisações dos metalúrgicos em São Bernardo do Campo. No campo, o quadro não era menos apreensivo. A Pastoral da Terra organizava-se e se desenhava o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra.

O chamado “milagre brasileiro”, promovido pelo regime militar, chegava ao ocaso, deixando uma ressaca geral. A economia exigia ajustes severos, a dívida externa atingia cifras esmagadoras, o déficit público era brutal, a estrutura do Estado clamava por reformas, a questão social explodia. A sociedade precisava reconquistar a autodeterminação política. O primeiro passo para os novos desafios era a reconstitucionalização do país, o reencontro com a democracia. Em torno da divisa “Diretas Já!”, a nação foi às ruas, exigindo eleições diretas para a presidência. Os grandes comícios voltavam à cena nas principais cidades brasileiras, mas o movimento malogrou: a presidência da República coube então a José Sarney, eleito, indiretamente, em 1985, vice de Tancredo Neves, que faleceu antes de tomar posse no cargo. As eleições de 1986 sagraram nas urnas o PMDB. Dos 22 governadores, o PMDB elegeu 21; conquistou 54% das cadeiras no Congresso e a maioria esmagadora em quase todas as Assembleias Legislativas.

A Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Foi um produto do espírito da época. Permitiu a consolidação das instituições democráticas ao equilibrar melhor a relação entre os Poderes. Deu garantias à Justiça, fortaleceu o Ministério Público, ampliando-lhe as atribuições, e limitou a esfera de ação do Executivo, alargando as competências do Parlamento. Mas manteve o recurso às chamadas Medidas Provisórias. A administração pública foi descentralizada e os Estados e Municípios mais bem aquinhoados com verbas orçamentárias. Porém, a autonomia federativa foi comprimida, pois a Constituinte trouxe para a alçada do Congresso todas as zonas pouco delimitadas, nas quais as competências das assembleias estaduais podiam afirmar-se.

Inúmeros direitos trabalhistas e sociais foram garantidos na nova Carta. Mas na ânsia de consolidar tais disposições na Constituição, diante do receio de um possível contrafluxo autoritário, fez-se um texto excessivamente longo e detalhista. Em muitos aspectos, se disse mais tarde que a Constituição pecava pelo idealismo e engessava o país. O Presidente Sarney mandava avisar, logo após a promulgação, que a nova Constituição tornaria o país ingovernável.

Não foram poucos os desafios que couberam à Justiça Trabalhista. Com tantas demandas crescendo numa sociedade que se tornava mais complexa e se abria politicamente, havia precariedade de estrutura física, em todos os níveis. O número de Juntas de Conciliação e Julgamento era insuficiente para a demanda crescente. E, sobretudo, era preciso repaginar a sua legitimidade social.



Selo Acervo Histórico do TRT 12ª Região.

Durante a Constituinte, ganhou musculatura uma proposta de transformar o Tribunal Superior do Trabalho em uma Câmara do então Tribunal Federal de Recursos, hoje Superior Tribunal de Justiça, o que, na prática, significaria a extinção da Justiça Especializada. A proposta granjeou adesões tanto entre liberais e conservadores, que advogavam um enxugamento da máquina do Estado e uma desregulamentação das relações trabalhistas, quanto entre sindicalistas, então engajados no modelo dimanado do ABC paulista.

A Constituição de 5 de outubro de 1988, finalmente, confirmou a organização da jurisdição trabalhista. A primeira instância permanecia composta por um juiz togado, que exercia a presidência, e por dois juízes classistas temporários, leigos, nomeados – um que representava os empregados e outro, os empregadores.

Embora na época tenham-se erguido vozes alegando que a Justiça do Trabalho era uma particularidade brasileira, a jurisdição especializada do trabalho não é singularidade local, pois existe em outros países, como a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Grã-Bretanha, a Argentina, o Chile e o México. Os juízes classistas, por sua vez, são encontrados em quase todos esses países, a exceção da Espanha e da Argentina, embora, em geral, não percebam remunerações, mas indenizações pelas despesas efetuadas, ajudas de custo ou jetons por participação em audiências.



A instituição do juiz classista, inicialmente saudada como uma garantia democrática e popular, passou, contudo, a ser severamente criticada por setores da sociedade. Quando de seu surgimento no país, entre fins dos anos 1930 e princípios dos anos 1940, muito se disse que a instituição era influência direta da *Carta del Lavoro*, editada pelo fascismo italiano, o que é, sem dúvida alguma, um reducionismo, fartamente repetido *a posteriori* pelos manuais de Direito. Os anos 1920 e 1930 assistiram a uma forte crise dos sistemas representativos liberais por excelência no mundo inteiro, vez que se entendia estarem os mesmos capturados pela oligarquia e pela burguesia, suscitando respostas e reações, tanto à direita quanto à esquerda.

No Brasil, esse debate ecoou, especialmente, no chamado Movimento Tenentista, no movimento operário e na Revolução de 1930. A Carta de 1934 previu a figura do representante classista nos parlamentos, vogal, eleito pelos sindicatos e não pelo voto direto e universal, que não foi confirmado pela Constituição de 1946, a qual assinalou o retorno à normalidade democrática após a ruptura institucional de 1937.

A ideia de um parlamento com representação corporativista e não liberal é anterior ao fascismo: o filósofo francês Auguste Comte, fundador da doutrina positivista, que influenciou o movimento republicano no Brasil a partir da década de 1870, propugnava, por exemplo, legislativos compostos por parlamentares eleitos por segmentos de ofícios. Finalmente, pode-se também registrar que Getúlio Vargas, em cujo governo a legislação trabalhista emergiu, fora exposto, durante os anos 1920, em Porto Alegre, capital de seu Estado de origem, à exitosa experiência, que combinara paternalismo germânico com fordismo, nas indústrias de AJ Renner, líder empresarial que presidiu a fundação da Fiergs, na esteira da Revolução de 1930.

Em 1999, o relator da reforma no Judiciário, Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), com apoio do Presidente do Congresso, Senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), propôs a extinção da Justiça do Trabalho. A proposta, por se afirmar na contramão da tendência crescente de especialização do Judiciário e por desprezar a tradição de importantes serviços prestados aos trabalhadores, acabou não vingando. Ademais, a jurisdição trabalhista recebia um volume processual cada vez maior, que crescia como uma avalanche desde a promulgação da Constituição de 1988. Não apenas porque os direitos dos trabalhadores haviam sido consolidados e ampliados, mas ainda em função do contexto da crise econômica que se estabelecera.

Representantes dos sindicatos, da OAB, servidores e magistrados se uniram para repudiar a pretensão da extinção da Justiça do Trabalho. No balanço geral, houve compreensão da população no sentido de que a jurisdição especializada era fundamental, pois, como registrou Arnaldo Süssekind, um dos idealizadores da CLT,

há uma diferença grande entre a existência de um direito formal e a sua capacidade de realização, de exercício na prática, garantia otimizada por meio da Justiça do Trabalho. O esforço de mobilização em defesa da jurisdição trabalhista no final dos anos 1990 legou um forte engajamento de magistrados e servidores no sentido da modernização da Justiça Trabalhista, com a adoção de novas estratégias e ferramentas de gestão e com adesão pioneira à informatização, o que contribuiu para dar à população uma Justiça ainda mais célere e administrações bem mais transparentes e compartilhadas.

Mas se não logrou a extinção da jurisdição, a reforma judiciária alterou a dinâmica de composição e funcionamento da Justiça do Trabalho. A Emenda Constitucional 24, de 9 de dezembro de 1999, extinguiu o cargo de juiz classista. A partir daí, além disso, as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser chamadas de Varas. Outra novidade ventilada pelo projeto de reforma foi a adoção de ações de Justiça itinerante pelos TRTs, que passariam a promover audiências descentralizadas.

Dois anos depois da ameaça de extinção da jurisdição especializada, trabalhadores sindicalizados de todo o país – em especial, ligados à CUT –, magistrados, a CNBB e membros da OAB, cerraram fileiras contra o Projeto de Lei nº 5.438/01, de iniciativa do Executivo Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados em regime de urgência, que ficou conhecido como “flexibilização da CLT”. A proposta do governo consistia em alterar a redação do artigo 618 da CLT, estabelecendo que as matérias negociadas entre empregados e empregadores, por acordo ou convenção coletiva, teriam primazia diante da norma legal, desde que respeitadas as regras constitucionais e aquelas relativas à segurança do trabalho. A iniciativa, que não deixava de reconhecer uma das bandeiras do assim chamado “novo sindicalismo” dos anos 1970/80, contou com a adesão dos empregadores e era defendida como uma maneira de dinamizar a geração de novos empregos no país. Para o governo, os sindicatos e as negociações coletivas estariam sendo valorizados. Escaldados, contudo, os trabalhadores se opuseram, temendo que a mudança fosse o primeiro passo para pôr em risco garantias e direitos constitucionais, como o FGTS e as férias remuneradas.

Em meio a um intenso debate, pouco se falou ainda em se ampliar a abrangência do estatuto do trabalho e da jurisdição trabalhista para além do emprego formal, isto é, contemplando realidades como o trabalho autônomo, as atividades cooperativadas e o trabalho informal. Depois de muita polêmica, o PL foi aprovado na Câmara em 4 de dezembro de 2001, mas, enquanto tramitava no Senado, foi retirado da pauta do Congresso a pedido do novo governo em abril de 2003.

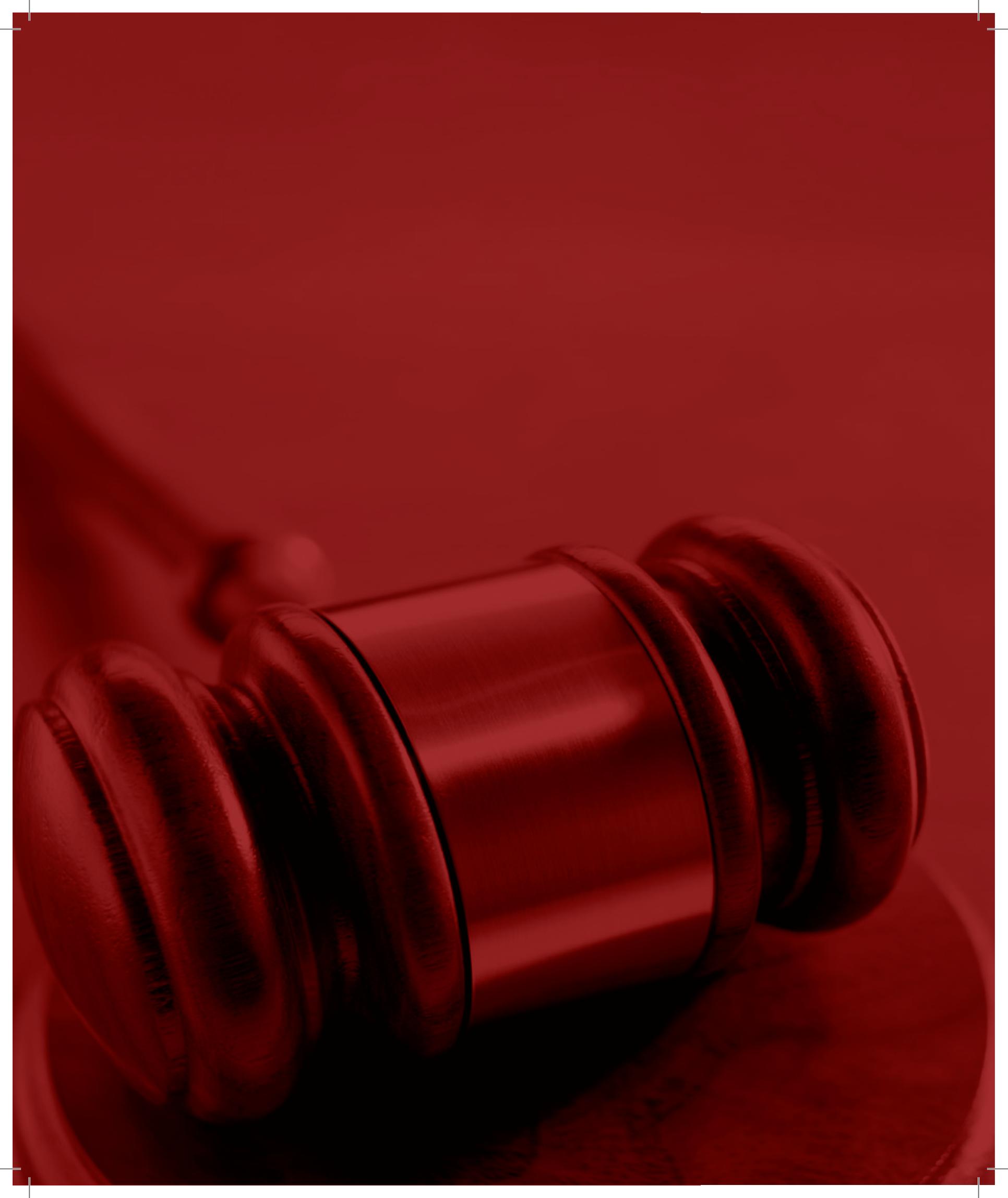


Em 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, a reforma desenhada na esteira da CPI do Judiciário se completou com a instalação do Conselho Nacional de Justiça, órgão de orientação e fiscalização do Judiciário, cuja criação vinha sendo debatida no Brasil desde o projeto da antiga Loman, editada em 1979. A Justiça do Trabalho teve, por esse novo diploma, a sua competência ampliada, pois no inciso 1º, do artigo 114, da Constituição de 1988, suprimiu-se a ideia de competência, residindo apenas sobre lides, isto é, conflitos, eminentemente empregatícias. É fato que o constituinte originário deixara para o legislador ordinário espaço para que leis infraconstitucionais contemplassem a conciliação e o julgamento pela jurisdição trabalhista de lides não necessariamente empregatícias, mas trabalhistas, como contratos por pequena empreitada, por exemplo, dinâmica, esta, já prevista no âmbito de disposições da CLT. Mas pouco se avançara nesse sentido até então.

Num primeiro momento, assim, inúmeras questões envolvendo contratação de serviços eventuais e pagamentos de honorários bateram às portas da Justiça do Trabalho e houve quem propugnasse um entendimento amplificado de sua competência, envolvendo toda e qualquer relação de trabalho. A questão, de fato, ainda não está plenamente pacificada pelo TST. Mas logo, entretanto, a jurisprudência também caminhou no sentido de fixar algumas condições mais restritivas, até mesmo como forma de se justificar a existência da especialização. A competência, ampliada, vem fixando-se assim sobre aquelas causas cujo objeto seja a prestação de serviços por conta alheia, isto é, que envolvam não apenas a contratação de um parecer, de um tratamento, mas da força de trabalho e da capacidade produtiva do trabalhador, mesmo que um vínculo empregatício formal não esteja plenamente configurado.

Quanto à indenização por dano moral ou patrimonial decorrente da relação de trabalho, a Súmula 392, do TST, entendeu que a Justiça do Trabalho seria competente para dirimir tais controvérsias, posição confirmada pelo STF. A nova orientação alcançou os processos em tramitação na Justiça Comum dos Estados que estavam pendentes de julgamento de mérito até a edição da Emenda 45, os quais foram assim transferidos para a Justiça do Trabalho. Dessa forma, uma enxurrada de novas ações chegou repentinamente aos tribunais da jurisdição em todo o país.

A Emenda 45 também deu à jurisdição trabalhista competência para julgar conflitos de trabalhadores estatutários. Posteriormente, contudo, o STJ editou súmula e o STF fixou algumas interpretações que excluem as relações de trabalho estatutárias da competência especializada.



**Tribunal Regional do Trabalho de
Santa Catarina**

Ata De Instalação

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, à Rua Saldanha Marinho nº 1-A, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes à Sessão Solene de Instalação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os Excelentíssimos Senhores Doutor Jorge Ronder Brachhausen, DD. Governador do Estado, Doutor Aldo da Cunha Ferro, Diretor Geral do D.A.T., representando o Doutor Ibrahim Abi-Achel, DD. Ministro da Justiça, Ministro Raymundo de Souza Moura, MM. Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Henrique Cordova, DD. Vice-Governador, Deputado Cilião Araújo, representante da Assembleia Legislativa, Desembargador Juv Sell, MM. Presidente do Tribunal de Justiça, Doutor Francisco de Assis Cordeiro, DD. Prefeito Municipal, Doutor Luiz José Guimarães Falcão, MM. Ministros do T. S. T., Doutor Líbano Cardoso Sadrinha, DD. Procurador Regional do Trabalho da 12ª Região, Doutor Evilásio Casa, DD. Presidente da O. A. B. - SC, Altas Autoridades, Juizes togados Doutores José Fernandes da Câmara Castro Rufino, José Luis Moreira Cacciari, Victorio Lebra, Jone Ramos, Dirceu de Vasconcelos Horta, e os Juizes classistas, Doutor Amelmo Raimundo, titular, Doutor Charles Edgard Moritz, suplente, representantes dos Empregadores, e Doutor Pedro Natali, titular, e Doutor Verou Covey, representantes dos Empregados, após a execução do Hino Nacional e dos pronunciamentos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Presidente do T. S. T., Governador do Estado, representante do Ministro da Justiça, Procurador Regional do Trabalho e Presidente da O. A. B. - SC, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Fernandes da Câmara Castro Rufino, Juiz Togado, recebendo a investidura na Presidência, nos termos da Lei, declarou instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, criado pelo Lei nº 6928, de 07 de julho de 1981, publicada no D. O. U. de 08.7.1981. Para colher em, Sheila Maria Strydakis, Secretária do Tribunal Pleno, lavrar a presente ata, que vai assinada.

J. Ronder Brachhausen
Juv Sell
Líbano Cardoso Sadrinha
José Ramos
Líbano Cardoso Sadrinha
Victorio Lebra
Jone Ramos
Dirceu de Vasconcelos Horta



O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina

A primeira audiência da Junta de Conciliação e Julgamento em Santa Catarina aconteceu em Florianópolis, em 5 de junho de 1934. O Estado de Santa Catarina, em matéria trabalhista, foi jurisdicionado pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, conforme o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939. Foi pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, que também aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, que este órgão passou a se denominar Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Essa fórmula permaneceu até setembro de 1976, quando foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criado pela Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, com sede em Curitiba. O Estado do Paraná foi assim desvinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, um dos oito mais antigos Conselhos Regionais criados em 1939. Santa Catarina passou a ser jurisdicionada pelo novo Tribunal.

Mas a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em Santa Catarina permaneceu como uma perspectiva no horizonte, que requeria mobilização. O tema foi debatido na sessão de abertura do I Encontro dos Juízes do Trabalho de Santa Catarina, realizado em 18 de maio de 1974, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, em Florianópolis. A sessão foi presidida pelo Dr. Augusto Cesar Seara Guimarães, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis. O encontro, que reuniu advogados, presidentes de sindicatos, federações e associações, autoridades e juízes, foi promovido pela AMATRA/RS, então sob a presidência da Juíza Sony Ângelo França.

Desse encontro resultou a redação de moção, encargo do Dr. João José Ramos Schaefer e do Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino, por delegação dos lá presentes, ao Governador do Estado, Eng. Colombo Machado Salles, para reivindicar junto às autoridades federais a criação do Tribunal. Assim, por proposta do Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha, foi formada uma Comissão Permanente, integrada pelos Drs. Seara Guimarães, João José Ramos Schaefer, e os Srs. Haroldo Soares Glavan e Humberto Moritz, estes dois últimos, respectivamente, Presidentes da Federação do Comércio e da Federação dos Empregados no Comércio, que atuavam como vogais, das respectivas categorias, na Junta de Conciliação e Julgamento da capital. Acompanhada, ainda, do Dr. José Daura, Procurador-Geral do Estado, à época, a Comissão foi recebida em audiência, mantida no dia seguinte, em 19 de maio, com o governador, o qual manifestou regozijo ante a reivindicação, aduzindo que, anteriormente, expressara idêntico anseio ao Ministro Mozart Victor Russomano, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.



A concretização da antiga aspiração, entretanto, precisaria esperar por mais alguns anos. Com a Mensagem nº 401 do Presidente da República, foi encaminhado, ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3.714/80 e lançada, em 25 de setembro de 1980, a semente para a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Em 7 de julho de 1981, o Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, sancionou, finalmente, a Lei nº 6.928, criando o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis. A nova Corte começou numa pequena e singela casa branca, de um piso, situada na rua Rafael Bandeira, que durante alguns meses serviu de sede para a Comissão de Instalação, presidida pelo Dr. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Juiz Togado mais antigo da região desmembrada. Integravam ainda, a Comissão, servidores do TST e do TRT da 9ª Região (José Dejad Serra, Péricles Paes, João Carlos Verneti, Paulo Pereira Corrêa e Cândido José Rodrigues Neto) nomeados por ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Raimundo de Souza Moura. A Comissão Especial foi instalada em agosto e durante quatro meses teve seus trabalhos voltados para a criação de uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento normal do novo órgão. Dali, foram comandadas obras de adequação da primeira sede do Tribunal, sita em um imóvel alugado à rua Saldanha Marinho 1-A



Conhecida como “Casa Branca”, abrigou a Comissão Especial para instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de agosto a dezembro de 1981.



Sessão Solene de instalação do TRT da 12ª Região, em 11 de dezembro de 1981, na rua Saldanha Marinho nº 1-A, Centro de Florianópolis. Da esquerda para a direita: Dr. Aldo Raulino Carneiro Ferro (Representando o Ministro da Justiça), Jorge Konder Bornhausen (Governador de Santa Catarina), Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente do TST), Desembargador do Trabalho José Fernandes da Câmara Canto Rufino (primeiro Presidente do TRT) e Henrique Córdova (Vice-Governador do Estado de Santa Catarina).

A instalação do Tribunal se deu em 11 de dezembro de 1981, pelo Ministro Raymundo de Souza Moura, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, permitindo uma maior agilização da atividade jurisdicional em Santa Catarina, o que representou enorme economia de tempo e recursos para os trabalhadores em busca de seus direitos.

A composição inicial do novo Tribunal incluía oito juízes, sendo seis togados, de investidura vitalícia – dos quais quatro eram magistrados do Trabalho de primeira instância, um representante da OAB e outro do Ministério Público –, e dois classistas temporários, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, além de seus respectivos suplentes. Antes da instalação, haviam sido empossados os quatro Juízes Togados: José da Câmara Canto Rufino, José Luiz Moreira Cacciari, Victório Ledra e Ione Ramos. Em sessão solene, realizada em 18 de dezembro de 1981, foram empossados os Drs. Dirceu de Vasconcelos Horta no cargo de Juiz Togado, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho e, na função de Juiz Classista os Srs. Anselmo Raimundo e Charles Edgar Moritz, respectivamente, titular e suplente da representação dos empregadores, e os Srs. Pedro Natali e Veron Cevey, respectivamente, titular e suplente da representação dos trabalhadores. Embora ainda



com um cargo de Juiz Togado vago, na mesma data, reuniu-se o Tribunal na 1ª sessão administrativa, declarando-se regularmente constituído e apto para praticar todos os atos jurídicos de sua competência e inerentes à sua jurisdição. Em março de 1982, por Decreto da Presidência da República foi nomeado, para o cargo de Juiz Togado, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, o Dr. Umberto Grillo, empossado em 2 de abril de 1982, completando, assim, o quadro de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



O Tribunal Pleno realizou a primeira Sessão Administrativa em 18 de dezembro de 1981, declarando-se regularmente constituído e apto para praticar todos os atos jurídicos de sua competência e inerentes à sua jurisdição. Composição do Pleno: Des. Charles Edgar Moritz, Des. Anselmo Raimundo, Des.^a Ione Ramos, Des. José Luiz Moreira Cacciari, Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Des. Victório Ledra, Des. Dirceu de Vasconcelos Horta, Des. Pedro Natali e Des. Veron Cevey.

Além do Tribunal, a Lei nº 6.928, estruturou a 12ª Região com um Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância. Florianópolis ganhou duas Juntas de Conciliação e Julgamento e o interior, doze, distribuídas nas seguintes cidades: Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul e Tubarão.

Tudo estava por ser feito. O espaço físico provisório era precário. O prédio da rua Saldanha Marinho não disponibilizava gabinetes para os juízes, que precisavam, via de regra, trabalhar em suas residências. O material de expediente era escasso. Os juízes tinham de providenciar, às próprias expensas, a aquisição de papel e de máquinas de escrever, pois o Tribunal não tinha condições de fornecê-los. Nas Juntas de Conciliação, a situação era ainda mais improvisada. Algumas eram equipadas apenas com rústicas cadeiras de palha. Escrivaninha, máquinas de escrever, mobiliário, tudo precisava ser adquirido pelos magistrados, ou era doado pelas administrações municipais, por sindicatos, advogados ou até empresários.

A organização das rotinas administrativas não era menos desafiadora. Os mínimos detalhes relativos aos fluxos internos precisavam ser regulados: o estabelecimento de diárias para os juízes, a fixação de critérios para a distribuição de processos, a estruturação da secretaria, a formatação das gratificações pela representação de gabinete aos servidores da função, a criação de cargos e empregos, a sedimentação de critérios para a movimentação de servidores, a organização dos primeiros concursos...

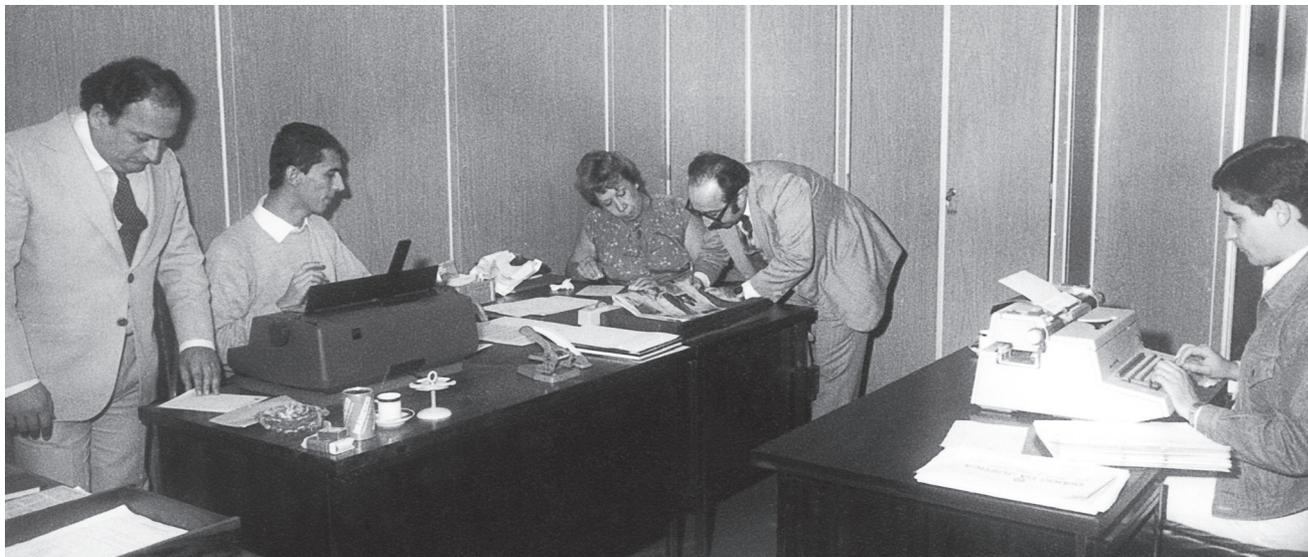
Foram transferidos de Curitiba para Florianópolis 250 processos. Uma das primeiras ações julgadas pelo Tribunal do Trabalho de Santa Catarina a repercutir na imprensa da capital dizia respeito ao dissídio envolvendo operários do grupo Hansen, de Joinville, fabricante da marca Tigre, que reclamavam, dentre outras coisas, do desconto dos dias parados numa greve realizada em 1980, contrariando decisão da Justiça Trabalhista na oportunidade.



Em 11 de março de 1982, toma posse como primeiro Presidente do TRT da 12ª Região, para a gestão 1982-1984, o Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino.



Primeira composição do Tribunal Pleno do TRT da 12ª Região, em 2 de abril de 1982. Des. Umberto Grillo, Des. Pedro Natali, Des.^a Ione Ramos, Des. José Luiz Moreira Cacciari, Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Des. Victório Ledra, Des. Dirceu de Vasconcelos Horta e Des. Anselmo Raimundo.



Primeiro gabinete da Direção Geral do TRT da 12ª Região, na rua Saldanha Marinho, em 1982.

Em setembro de 1983, o Tribunal empossou os dez aprovados no primeiro concurso público para juízes do Trabalho. No mesmo ano, foi criado o Núcleo de Processamento de Dados, sendo adquiridos os primeiros computadores para serviço interno. A novidade, porém, demoraria ainda alguns anos para chegar às audiências e às Juntas de Conciliação, cabendo, em geral, aos próprios juízes, a aquisição das máquinas de uso institucional. Sendo a informática um campo inteiramente novo, foi preciso investir na formação de pessoal. O pequeno núcleo de servidores do Processamento de Dados participou sistematicamente, nos anos seguintes, de congressos, cursos e palestras sobre o tema, perseguindo o aperfeiçoamento técnico.



Posse dos juízes aprovados no 1º Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 12ª Região. O concurso foi realizado em 1982 e a solenidade da posse dos dez novos juízes ocorreu em setembro de 1983. Da esquerda para direita: Juiz José Travasso, Juiz José Francisco de Oliveira, Juiz João Paulo Sventnickas, Juiz Humberdo D'Ávila Rufino, Juíza Sandra Márcia Wambier, Juíza Dora Leonor de Oliveira Britto, Juíza Nilsa Catarina Schutz Christensen, Juíza Marta Maria Villalba Fabre, Juiz Synésio Prestes Sobrinho e Juiz Geraldo José Balbinot.



O Presidente do TRT da 12ª Região, Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino apresenta ao Juiz Arthur Seixas dos Anjos, o primeiro computador adquirido pelo TRT, em janeiro de 1984.



Serviço de Pessoal do TRT da 12ª Região, em 1982. A máquina de escrever precisava ficar no chão quando não utilizada, para otimizar o pouco espaço de trabalho disponível.



Setor de Biblioteca na rua Saldanha Marinho, em 1982.



Secretaria da 2ª JCJ de Florianópolis, em 1983.



Secretaria da 2ª JCJ de Florianópolis, em 1983.



Solenidade de posse dos juízes do Trabalho substitutos do TRT da 12ª Região, em 1987. Da esquerda para a direita: Juiz Gilmar Cavalieri, Juiz José Amauri Ferraz, Juíza Maria da Graça Ribeiro Centeno, Juiz Luiz Garcia Neto, Juíza Licélia Ribeiro, ao lado Juiz Fernando Bittencourt, Juiz Edson Mendes de Oliveira e Juiz Etelvino Baron.

Em 1986, foram criadas três novas Juntas de Conciliação e Julgamento e instaladas duas unidades avançadas, elevando para 19 o número de locais de atendimento no Estado. Em 1987, mais dez juízes de primeira instância, aprovados em concurso tomaram posse. Além disso, como órgão de assessoria e apoio aos juízes de primeira instância, convocados para substituir no Tribunal, foi montado um gabinete para os juízes substitutos. A área administrativa, no decorrer de 1987, sofreu importante reestruturação, a fim de atender à dinâmica da admissão de novos funcionários, aprovados no concurso público realizado em 1986.



Mas o reforço na infraestrutura e no corpo de magistrados ainda não seria suficiente para fazer frente à nova explosão de judicialidade que estava por vir. Desde sua instalação, as sessões do Tribunal sempre ocorriam em sua composição plena. Porém, as mudanças em curso no país impactavam diretamente a jurisdição trabalhista. Durante o ano de 1988, entraram 23 mil novos processos na Justiça do Trabalho de Santa Catarina. Esse montante saltou para 31 mil no ano seguinte, após a promulgação da nova Constituição, que consolidou e ampliou uma série de direitos.

Ainda antes da Constituição de 1988, o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina afirmava-se pelo compromisso social. Nos dissídios coletivos, por exemplo, numa época de inflação e desemprego crescentes, a garantia de emprego era um princípio defendido: para a consumação da demissão exigia-se um motivo técnico, econômico ou disciplinar devidamente comprovado. Além disso, a jurisprudência da Corte já caminhava com clareza no sentido de reconsiderar a interpretação das Leis nº 4.330, de 1964, que regulava o direito de greve, e a nº 1.632, de 1978, que proibia a realização de greve no âmbito dos serviços públicos, ambos diplomas editados durante o regime militar brasileiro, num contexto de fechamento político. A hermenêutica jurídica então construída compreendeu que esses instrumentos já não mais refletiam a realidade sociopolítica do país.

Muitas sessões eram marcadas por acirrados embates entre os juízes, pois as posições eram, do ponto de vista técnico, não raro divergentes. Entretanto, essas eventuais diferenças eram deixadas de lado em favor da concórdia tão logo as sessões se encerravam. Um café ou um chope entre colegas após esses embates jurídicos funcionavam então como bálsamos para a boa convivência. No dia a dia, a concórdia estabelecia-se como norma. Semanalmente, juízes e servidores reuniam-se para confraternizações, oportunizadas por partidas de voleibol ou de bocha. Nas audiências de primeira instância, por sua vez, o clima não era diferente, perseguindo-se, sempre que possível, a conciliação entre as partes, sob o ruído intermitente das velhas máquinas de escrever manuais, que ainda nos anos 1990 compunham, onipresentes, o cenário da jurisdição.

Considerando que o movimento processual atendia às exigências da lei para a criação de Turmas, enviou-se anteprojeto de lei nesse sentido ao Ministério da Justiça e, depois, ao Congresso Nacional. A Lei nº 7.842, de

18 de outubro de 1989 dividiu o Tribunal em duas Turmas e ampliou a sua composição para treze juízes, sendo nove togados vitalícios e quatro classistas temporários. Para completar a nova composição do Tribunal, em 19 de dezembro de 1989, por meio de Decreto da Presidência da República, foram nomeados os Juízes Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha, Dra. Júlia Mercedes Cury Figueiredo e o Dr. Pedro Alves de Almeida como juízes togados. Em 20 de dezembro de 1989, foram nomeados os juízes classistas temporários, Helmut Anton Schaarschmidt, representante dos empregadores, e Amauri Izaías Lúcio, representante dos empregados, e seus respectivos suplentes, Telmo Joaquim Nunes e João Carlos Nunes Mota, que tomaram posse em Sessão Solene no dia 18 de janeiro de 1990. Ainda em 1989, foram instaladas onze novas Juntas em cidades do interior do Estado.

Em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1989, o Tribunal Pleno aprovou o novo Regimento Interno da Corte, que instituiu como órgãos também as Turmas, definindo a composição de cinco juízes para cada uma (três togados vitalícios e dois classistas temporários), ficando fora da sua formação o presidente, o vice-presidente e o corregedor. A Resolução Administrativa nº 134, de 18 de dezembro de 1989, aprovou a nova estrutura das Secretarias das Turmas. A Resolução Administrativa nº 1, de 10 de janeiro de 1990, determinou que as Turmas fossem formadas no dia da posse dos dirigentes eleitos para o biênio 1990-1992. A Resolução Administrativa nº 4, de 29 de janeiro de 1990, fixou o dia de quinta-feira para as sessões do Tribunal Pleno e o dia de terça-feira para as sessões das 1ª e 2ª Turmas, simultaneamente, às 13h30min.

Entre 1989 e 1990, foram efetuadas diversas reformas administrativas, que alteraram a dinâmica de funcionamento de vários setores, como o Serviço de Protocolo e Expedição. Com a colaboração do SENAC, os servidores da 12ª Região puderam realizar diversos cursos de aperfeiçoamento, abordando temáticas tais como informática, datilografia, telegrafia e administração de material; treinamento em relações humanas; noções em administração financeira; chefia e liderança; noções básicas em biblioteconomia; liquidação de sentença trabalhista, entre outros. A capacitação profissional não deixou mais de figurar entre as principais prioridades das administrações do Tribunal.



Em 1991, foram ajuizados 44 mil novos processos. Para fazer frente a essa nova realidade, em 1992, o TRT de Santa Catarina conseguiu aprovar a criação de mais 16 Juntas de Conciliação e Julgamento, totalizando, então, 44 unidades de atendimento. Como a capacidade de trabalho do Tribunal precisava ser ajustada ao volume de ações em curso na primeira instância, em 1993, pela Lei nº 8.621, de 8 de janeiro, a composição da Corte passou para 18 membros. Em seguida, em sessão de 20 de maio, o Tribunal Pleno aprovou a criação da 3ª Turma. Para compor essa nova Turma, na vaga destinada ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil, foi nomeada a Dra. Lília Leonor Abreu; na vaga destinada ao representante do Ministério Público, foi nomeado o Dr. Dilnei Ângelo Biléssimo; na vaga destinada aos juízes de carreira foi nomeada a Dra. Alveny de Andrade Bittencourt; na vaga destinada ao representante classista dos trabalhadores, foi nomeado o Sr. Francisco Alano, tendo como suplente o Sr. José Caetano Rodrigues; na vaga destinada ao representante classista dos empregadores, foi nomeado o Sr. Nilton Rogério Neves, tendo como suplente o Sr. César Murilo Barbi.

De 17 a 20 de abril de 1991, o Tribunal realizou, em parceria com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região, o I Congresso Internacional de Direito Material e Processual do Trabalho, no Hotel Castelmara, em Florianópolis, que contou com a participação dos conferencistas: Dr. Rafael Caldera, da Venezuela, Dr. Rolando Murgas, do Panamá, Dr. Néstor de Buen, do México, Dr. Américo Plá Rodríguez, do Uruguai e do Ministro Arnaldo Lopes Sússekind, do Rio de Janeiro.

O Tribunal Pleno do TRT, no dia 16 de julho de 1993, aprovou a Resolução Administrativa nº 106/1993, a qual criou a Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em decorrência da alteração da composição do Tribunal, determinada pela Lei nº 8.621/1993. A primeira sessão de julgamento da SDC ocorreu no dia 2 de agosto e, a da SDI, no dia 16 de agosto.

Em 1996, a informatização do Tribunal deu um passo muito importante com a entrada em funcionamento do Sistema de Acompanhamento de Processos e de Execução de Tarefas Processuais da Primeira Instância, o “SAP 1”, totalmente desenvolvido por servidores do quadro de pessoal, o que simplificou o trabalho burocrático nas Juntas de Conciliação e Julgamento e ajudou a enfrentar o enorme aumento da demanda de serviços dos anos pós-Constituição de 1988. Em 1999, o Judiciário Trabalhista catarinense já recebia 52 mil novos processos, conseguindo solucionar a quase totalidade deles.



Processos Judiciais.



Em 12 de novembro de 1997, o TRT Catarinense conectou-se pela primeira vez à internet - rede mundial de computadores. A Juíza-Presidente Júlia Mercedes Cury Figueiredo ativa a internet no TRT da 12ª Região.

O TRT da 12ª Região e a AMATRA XII realizaram no dia 24 de maio de 1997, no Castelmarm Hotel, em Florianópolis, o I Encontro Estadual de Juizes do Trabalho de Santa Catarina, contando com a participação de 77 juizes. A Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Presidente do Tribunal, fez a abertura dos trabalhos, que prosseguiram com a participação da Juíza Ione Ramos, Corregedora, e do Juiz Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente da AMATRA XII.

Sob a coordenação da Secretaria de Documentação e do Serviço de Divulgação, o Setor de Biblioteca do TRT 12 organizou, em 1998, a primeira Reunião dos Técnicos em Documentação da Justiça do Trabalho, que teve como objetivo propor uma política de normatização do acervo bibliográfico trabalhista e debater questões a respeito da informatização das bibliotecas. O evento contou com a participação do TST e de 17 Tribunais Regionais. Hoje, na sua 12ª edição, os Encontros de Bibliotecários e Documentalistas da Justiça do Trabalho (denominação atual), já obtiveram grandes conquistas, entre as quais: a aquisição do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, a elaboração do “Thesaurus” (vocabulário controlado na área de Direito do Trabalho).

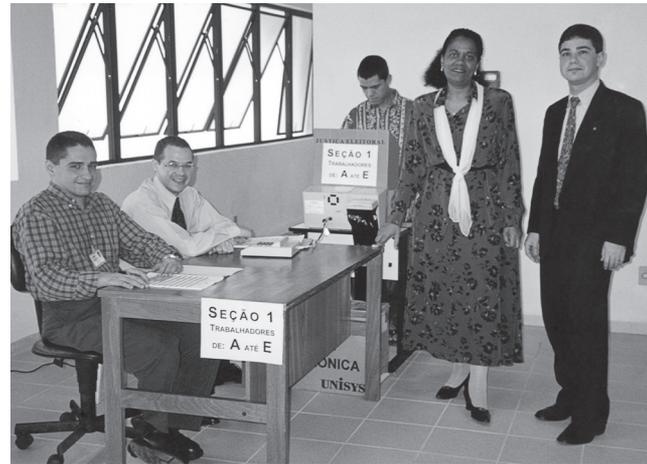
A partir de 20 de março de 1998, com a Portaria GP 115/98, os juízes classistas de primeira instância, antes escolhidos e nomeados pelo presidente do TRT, com base numa lista tríplice, passaram a ser escolhidos pelo voto direto dos seus representados, os segmentos dos empregados e o dos empregadores. A presidência buscava dessa forma regular o processo de eleições pelos sindicatos e afastar a possibilidade de incidência de critérios corporativos e políticos na escolha, crítica que se avolumava em nível nacional. Entretanto, após a Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, que revogou os dispositivos constitucionais que estabeleciam a representação classista, findaram-se as eleições e nenhuma nomeação foi efetuada.



Vista atual da biblioteca do TRT 12.



Solenidade de inauguração do Fórum Trabalhista de Florianópolis, edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento, na rua Esteves Júnior nº 377, em 23 de maio de 1997. A Juíza-Presidente Júlia Mercedes Cury Figueiredo corta a fita inaugural.



Eleição para juiz classista de Junta de Conciliação e Julgamento, em Florianópolis, em 1998.



Reunião de juízes de 1º Grau, em 19 de março de 1998.

Atendendo a outro dispositivo da reforma judiciária e em função do elevado número de processos em fase de execução tramitando nas Varas Trabalhistas, antes Juntas de Conciliação e Julgamento, foram instituídas equipes itinerantes: uma formada por servidores, com o fito de viabilizar a adequada prestação jurisdicional, outra, composta por contadores, para atuar com vistas a dinamizar a prestação jurisdicional.

Em março de 1998, foi baixada portaria delegando a direção do Foro da Capital ao juiz do Trabalho da 6ª Vara, competência anteriormente atribuída ao presidente do Tribunal. Outra portaria delegou competência aos juízes de primeiro grau, diretor-geral de Secretaria e diretor da Secretaria Judiciária para deliberarem sobre a concessão de férias e licenças dos servidores, no âmbito de suas próprias unidades. Essas duas medidas contribuíram no sentido da descentralização e da agilização da administração.

Para aprimorar a interlocução do Tribunal com a comunidade, foi criada a Assessoria de Imprensa, que concebeu uma resenha semanal, um boletim mensal, um circuito interno de televisão com informações diárias, bem como criou uma página no *site* do TRT, transmitindo informações via internet. A nova assessoria envolveu-se fortemente na Campanha Nacional pela Defesa da Justiça Trabalhista, desencadeada no segundo semestre de 1999, como reação às propostas de extinção da jurisdição aventadas na esfera do Congresso Nacional.



Em defesa do Poder Judiciário – Servidores abraçam o TRT, em 1999.